



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 210/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0042247/2020-33

PARECER ÚNICO N° 400013/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	09039/2005/008/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia	VALIDADE DA LICENÇA: 05 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR:	GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A.		CNPJ:	00.546.997/0013-13	
EMPREENDIMENTO:	GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A.		CNPJ:	00.546.997/0013-13	
MUNICÍPIO(S):	Serra do Salitre		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X	19°03'56"S	LONG/Y	46°43'48"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Espírito Santo		
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA:	Ribeirão Salitre		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE	

E-03-01-8	BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO INDUSTRIAL	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Francisco Augusto Granate Sá e Melo Marques		CREA MG – 124444 ART 14201800000004596967
RELATÓRIO DE VISTORIA: 48424/2019		DATA: 16/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental	1.373.703-6	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/09/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 30/09/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20026879 e o código CRC 7B053CA7.



1. Introdução

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia do Complexo Minero-Industrial de Serra do Salitre – CMISS, do empreendedor GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A para a atividade de barragem de acumulação de água para abastecimento industrial.

O processo para a Licença Prévia teve início em 30/08/2018, por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 459222/2018-D. A empresa formalizou em 10/05/2018 o processo de regularização ambiental apresentando todos os documentos solicitados no FOB, inclusive o Relatório de Impacto Ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental.

O empreendimento solicitou, inicialmente, a concessão da Licença Prévia concomitantemente com a Licença da Instalação. No entanto, com o advento da Lei Estadual 23.291/2019, que veda a emissão de licenças concomitantes para o tipo de barragem em pauta, o presente processo administrativo foi reorientado para fase de Licença Prévia apenas.

O empreendimento foi vistoriado nos dias 14 e 15/10/2019, conforme auto de fiscalização nº 48424/2019, anexo ao processo. No dia 11/11/2019 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas entregues nos dias 28/11/2019 e 11/12/2019.

Consta no processo publicação no Diário Oficial de Minas Gerais comunicando a disponibilização dos estudos (EIA/RIMA) para o caso de interessados em solicitar Audiência Pública, e solicitação pelo Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas – FONASC.CBH. Houve convocação para audiência publicada no DOE/MG e em jornais de grande circulação, a qual foi realizada no município de Serra do Salitre-MG, em 16 de outubro de 2019, às 18h30min, conforme comprovado nos autos por meio de listas de presença e demais documentos pertinentes, atendendo à Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018.

A análise pautou-se nas informações apresentadas nos estudos, audiência pública, nas observações feitas durante a vistoria no local do empreendimento e nas informações complementares apresentadas.

2. Caracterização do Empreendimento

A atividade objeto desta licença é o alteamento de duas barragens de acumulação de água



para abastecimento industrial (Barragem do Jacu e Barragem do Sabão II) que irão atender a demanda hídrica da planta química do Complexo Minero-Industrial de Serra do Salitre – CMISS, do empreendedor GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A, que tem por objetivo final a produção de fertilizantes fosfatados. A referida planta está em fase final de instalação e possui sua devida regularização ambiental para tal.

No âmbito das Licenças de Instalação aprovadas, as barragens de água bruta foram construídas, sendo cumpridos todos os procedimentos necessários à regularização ambiental. O alteamento solicitado é para a elevação do nível de água (NA) da cota 962 m para a cota 980 m e tem por objetivo o acúmulo de um volume maior de água para futuro abastecimento da planta de fabricação de fertilizantes já citada.

A área do empreendimento está inserida na zona rural do município de Serra do Salitre, na localidade conhecida como Mata do Salitre, região do Alto Paranaíba, distando 400 km da capital mineira, com uma pequena porção localizada no município de Patrocínio (área de mina).

O acesso ao Projeto Salitre é feito por estrada vicinal próximo ao Km 78 da Rodovia MG-230, que liga o município de Patrocínio ao município de Serra do Salitre.

É pertencente à bacia do rio Paranaíba, sub-bacia do Ribeirão Salitre, e tem como área de influência direta os Córregos Massambará, Sabão e Bebedouro.





Imagen 01: Barragens do Sabão I, Sabão II e Jacu (Fonte: Google Earth, 06/09/19).

Como pode ser visto na imagem 01, as duas barragens estão localizadas em dois extremos (“braços”) da barragem de rejeito denominada Barragem do Sabão I e suas características individuais são descritas a seguir:

- BARRAGEM DO JACU

O maciço da barragem de água bruta Jacu, inserida numa das extremidades da barragem de rejeitos Sabão I, está construído na cota 982,00 para possibilitar a passagem da correia transportadora de minério que liga a unidade de britagem primária, posicionada junto à cava da mina, ao pátio de homogeneização de minério bruto, localizado na área industrial da empresa. Apesar da cota de construção do eixo desta barragem estar na elevação 982,00, seu espelho d’água possui apenas 27,99 hectares, correspondente à área alagada, licenciada na cota 962,00, mesma cota de um extravasor intermediário instalado para garantir a referida cota de inundação. A barragem teve licença de operação concedida em 16/01/2019, na 39ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

O alteamento solicitado é para a elevação do nível de água da cota 962 m para a cota 980 m e tem por objetivo o acúmulo de um volume maior de água para futuro abastecimento da planta de fabricação de fertilizantes que se encontra em fase final de instalação. Com o alteamento, a área do reservatório passará de 27,99 ha para 61,0 ha e o volume armazenado passará de $1,16 \times 10^6$ m³ de água para $1,87 \times 10^6$ m³ de água.

As obras civis necessárias para o alteamento se referem ao tamponamento do extravasor intermediário e a construção do extravasor final na ombreira esquerda do maciço da barragem. Além dessas obras, serão necessárias intervenções ambientais às margens do reservatório, a saber:

- Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca de 21,83 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 6,70 ha;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,35 ha e;
- Supressão de 160 árvores isoladas nativas.

Dentro da supressão de cobertura vegetal nativa, se encontram 11,57 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica e passíveis de compensação ambiental, conforme Lei Federal nº. 11.428/2006.

Ainda referente às intervenções, 5,243 hectares que foram anteriormente determinados como áreas compensatórias, sofrerão intervenções.



Conforme censo realizado nas árvores isoladas, foram encontrados 03 ipês amarelos e, conforme estimativa do inventário florestal, calculou-se a presença de 275 ipês amarelos na área de supressão. A espécie (*Handroanthus serratifolius*) é declarada de interesse comum e imune de corte, conforme Lei Estadual nº. 9.743/88, sendo passível de supressão nos casos de utilidade pública, sob medidas compensatórias.

A regularização de todas as intervenções acontecerá na fase de Licença de Instalação onde o empreendedor deverá apresentar proposta de novas áreas como medida compensatória.

A barragem do Jacu possui Declaração de Condição de Estabilidade Geotécnica (DCE) emitida em 27 de agosto de 2020, atestando a segurança da barragem, conforme legislação vigente, sendo a mesma de responsabilidade do engenheiro civil Lucas Augusto de Castro Barros, registro CREA MG 119.896, ART nº14202000000006227546.

O empreendedor também apresentou documento atestando que as obras de construção do extravasor final não comprometerão a estrutura do maciço da barragem. A ART é do engenheiro civil Dinésio dos Santos Almeida Franco, registro CREA MG 11.194, ART nº 14201800000004334124.

- BARRAGEM DO SABÃO II

O maciço da barragem de água bruta Sabão II, inserida numa das extremidades da barragem de rejeitos Sabão I, está construído na cota 982,00, por onde se dará o novo acesso de veículos à comunidade Grota do Cedro, uma vez que a estrada anterior sofreu intervenções. Apesar da cota de construção do eixo desta barragem estar na elevação 982,00, seu espelho d'água possui apenas 14,4 hectares, correspondente à área alagada, licenciada na cota 962,00, mesma cota de um extravasor intermediário instalado para garantir a referida cota de inundação. A barragem teve licença de instalação concedida em 28/07/2017, na 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

O alteamento solicitado é para a elevação do nível de água da cota 962 m para a cota 980 m e tem por objetivo o acúmulo de um volume maior de água para futuro abastecimento da planta de fabricação de fertilizantes que se encontra em fase final de instalação. Com o alteamento, a área do reservatório passará de 14,4 ha para 61,5 ha e o volume armazenado passará de 1,02 x 106 m³ de água para 7,07 x 106 m³ de água.

A obras civis necessárias para o alteamento, se referem apenas ao tamponamento do extravasor intermediário, uma vez que o extravasor final já se encontra construído na ombreira esquerda do maciço da barragem. Além dessas obras, serão necessárias intervenções ambientais às margens do reservatório, a saber:



- Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca de 38,82 ha e;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 9,54 ha;

Dentro da supressão de cobertura vegetal nativa se encontram 17,625 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica e passíveis de compensação ambiental, conforme Lei Federal nº. 11.428/2006.

Ainda referente às intervenções, 7,915 hectares de Reserva Legal e 0,248 hectares que foram anteriormente determinados como áreas compensatórias sofrerão intervenções.

A regularização de todas as intervenções acontecerá na fase de Licença de Instalação onde o empreendedor deverá apresentar proposta de novas áreas como medida compensatória.

A barragem do Sabão II possui Declaração de Condição de Estabilidade geotécnica (DCE) emitido em 27 de agosto de 2020, atestando a segurança da barragem, conforme legislação vigente, sendo a mesma de responsabilidade do engenheiro civil Lucas Augusto de Castro Barros, registro CREA MG 119.896, ART nº14202000000006227520.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A intervenção em recurso hídrico para esta atividade corresponde às duas captações diretas que serão realizadas nas barragens.

As barragens já possuem suas Portarias de outorga devidamente retificadas, considerando o aumento das cotas de inundação e o aumento da vazão captada, a saber:

- Barragem do Jacu

Processo administrativo deferido: 32780/2019.

Coordenadas geográficas: 19°03'06" de Latitude Sul e 46°44'09" de Longitude Oeste.

Vazão outorgada: 263,8 m³/hora para abastecimento da planta química.

- Barragem do Sabão II

Processo administrativo deferido: 59018/2019.

Coordenadas geográficas: 19°04'03" de Latitude Sul e 46°42'15" de Longitude Oeste.

Vazão outorgada: 671,4 m³/hora, sendo 241 m³/h para atendimento da vazão residual determinada e 430,6 m³/h para abastecimento da planta química.



4. Autorização para Intervenção Ambiental

Para os alteamentos serão necessárias intervenções ambientais que correspondem a supressão de vegetação das bordas das barragens. Segundo os estudos apresentados, serão necessárias as seguintes supressões:

- Para a barragem do Sabão II: 38,82 hectares de supressão de vegetação nativa sem destoca em área comum e 9,54 hectares de supressão de vegetação nativa em APP.

- Para a barragem do Jacu: 21,83 hectares de supressão de vegetação nativa sem destoca em área comum, 6,7 hectares de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, 0,35 hectares de intervenção em APP sem supressão de vegetação, além da supressão de 160 indivíduos isolados em áreas de pastagem.

Quanto à caracterização das áreas de intervenção ambiental, os estudos indicam: 11,81 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, 29,2 ha de FESD em estágio médio de regeneração, 15,4 ha de cerrado, 0,62 ha de brejo, 8,06 ha de pasto com árvores isoladas e 1,97 ha de área antropizada e 0,08 ha de cursos d'água.

O inventário florestal e as medidas compensatórias serão devidamente analisados na próxima fase do licenciamento ambiental que será a Licença de Instalação, porém de antemão, por se tratar de atividade de utilidade pública declaramos a viabilidade ambiental do empreendimento no quesito supressão de vegetação. Para concessão da Licença de Instalação também será necessária a obtenção de anuênciam prévia para supressão concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

5. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 1.845,6897 hectares, distribuídos em 24 matrículas de imóveis, todas da Comarca de Patrocínio. A Reserva Legal do empreendimento possuí 180,6451 hectares dentro dos limites do Complexo e 198,3814 hectares compensados fora de seus limites, totalizando 379,0265 hectares, ou, 20,5% de sua área total.

A Reserva Legal do imóvel está regularizada da seguinte forma:

Cadastramento Ambiental Rural de imóveis integrantes do CMISS:

Registro no CAR	Área (ha)	Área de RL (ha)
MG-3166808-4945241CBB4247A28B9562D0C19DCBDC	1.720,8959	133,2457



MG-3166808-4C0CD2949A8E4F8A854B339600868948	40,8219	30,9318
MG-3166808-06052076A65E420191017DFDCD1F6F01	37,7055	3,7998
MG-3166808-A28A3379284049D08F9E87049BBCB23D	30,1016	7,7942
MG-3166808-DFC7EDF44D484653B627400990F9EB80	16,1648	4,8736
ÁREA TOTAL	1.845,6897	180,6451

Essas áreas são constituídas, em sua maioria, pela fitofisionomia de Campo Cerrado, com alguns fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração e alguns fragmentos de Cerrado Sentido Restrito em estágio médio de regeneração.

Cadastrados Ambientais Rurais compensados em imóveis rurais fora do CMISS:

Registro no CAR	Município	Área (ha)	Área de RL compensada (ha)
MG-3137106-748F04437D8B4C1FB5545DC416F8A5B6	Lagamar	648,8578	43,6719
MG-3148103-3D3AED9A7FEE4834A987661E8BE1B35F	Patrocínio	291,4538	146,2535
MG-3166808-238D4FBC98E74C67A62A6FE53E507483	Serra do Salitre	10,7032	8,456
ÁREA TOTAL	-	-	198,3814

A área de Reserva Legal compensada no município de Lagamar é constituída pelas fitofisionomias de Cerradão e de Cerrado Sentido Restrito, ambas em bom estado de conservação, conforme relatado no Parecer Único que concedeu a Licença de Operação da Unidade de Tratamento Mineral (UTM).

A área de Reserva Legal compensada no município de Patrocínio é constituída pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração, conforme relatado no Parecer Único que concedeu a Licença de Operação da Unidade de



Tratamento Mineral (UTM).

A área de Reserva Legal compensada no município de Serra do Salitre é constituída pelas fitofisionomias de Campo Cerrado (campo sujo e campo limpo), em bom estado de conservação, conforme relatado no Parecer Único que concedeu a Licença de Operação da Unidade de Tratamento Mineral (UTM).

6. Compensações Ambientais

Assim como a Autorização para Intervenção Ambiental, as compensações ambientais serão devidamente analisadas na Licença de Instalação, momento em que o empreendedor deverá formalizar os estudos ambientais aplicáveis, tais como o Inventário Florestal, Projeto Executivo de Compensação Florestal e propostas de medidas compensatórias.

Todavia, o empreendedor já apresentou, atendendo a solicitação de informações complementares da equipe da SUPRAM, uma proposta prévia para área de compensação ambiental pela supressão de vegetação de Mata Atlântica solicitada.

Para a supressão de 29,2 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, o empreendedor apresentou uma proposta inicial de uma área de 60 hectares como compensação florestal. Essa área está dividida em duas glebas de 30 ha cada, inseridas na Reserva Ecológica da Mata do Cedro, no município de Carmópolis de Minas/MG. Conforme os estudos prévios, a área é pertencente ao Bioma Mata Atlântica e também pertence a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

6.1 – Da compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC - Art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, § 1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Desta feita, nos termos da Lei Federal nº. 9.985/2000 e Decreto Estadual nº. 45.175, de 17/09/2009, sendo a atividade considerada como de significativo impacto ambiental na área



destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA/RIMA, será condicionada aplicação da compensação ambiental disposta nos referidos normativos ao final do presente parecer técnico.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

7.1 Supressão de vegetação

O impacto ambiental que irá ocorrer, caso seja deferido o alteamento das duas barragens, é a supressão de vegetação nativa existente às margens dos reservatórios, entre as cotas 962 m e 980 m. Em resumo trata-se das seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 60,65 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP de 16,25 ha;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP de 0,35 ha e;
- Corte de 160 árvores isoladas nativas.

Para as intervenções citadas, o empreendedor ainda irá intervir em 21,4491 hectares de Reserva Legal, em 29,20 hectares de Floresta Estacional Semidecidual (Mata Atlântica) e em 8,133 hectares de áreas de compensação definidas em licenciamentos anteriores. Essas intervenções necessitarão de suas compensações ambientais, que serão analisadas e definidas no âmbito da Licença de Instalação.

8. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, dispostos no FOB nº. 0459222/2018 D, sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi apresentado a Declaração de Conformidade Municipal expedida pelo Município de Serra do Salitre, bem como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 24/09/2019, bem



como àquela atinente à apresentação de EIA-RIMA – IOF de 29/09/2018, ambas efetivadas pela SUPRAM TM.

Consta no processo publicação no Diário Oficial de Minas Gerais comunicando a disponibilização dos estudos (EIA/RIMA) para o caso de interessados em solicitar Audiência Pública, e solicitação pelo Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas – FONASC.CBH. Houve convocação para audiência publicada no DOE/MG e em jornais de grande circulação, a qual foi realizada no município de Serra do Salitre-MG, em 16 de outubro de 2019, às 18h30min, conforme comprovado nos autos por meio de listas de presença e demais documentos pertinentes, atendendo à Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

No que se refere à manutenção de Reserva Legal, mister destacar que a mesma encontra-se devidamente regularizada, conforme asseverado em tópico próprio e anterior, restando cumpridas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado aos autos o CAR referente aos imóveis rurais que compõem o empreendimento.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 5 (cinco) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, na pessoa de sua Superintendente.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia para o empreendimento GICS Indústria, Comércio e Serviços S/A para a atividade de “BARRAGEM DE ACUMLAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO INDUSTRIAL”, no município de SERRA DO SALITRE/MG, pelo prazo de **05 anos**, aliadas às condicionantes listadas no anexo I, devendo ser apreciada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, na pessoa de sua Superintendente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer



condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia da GICS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia

Empreendedor: GICS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A

Empreendimento: GICS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A

CNPJ: 00.546.997/0013-13

Municípios: SERRA DO SALITRE

Atividades: BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO INDUSTRIAL.

Código(s) DN 74/04: 03-01-8

Processo: 09039/2005/008/2018

Validade: 5 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Plano Executivo de Compensação Florestal para a supressão de 29,2 hectares de Mata Atlântica solicitada. OBS: Conforme legislação vigente, a área deverá ser duas vezes maior do que a área intervinda.	Na formalização da Licença de Instalação
02	Apresentar proposta de medida compensatória pela intervenção em 16,59 hectares em Área de Preservação Permanente (APP) solicitada. A proposta deverá vir acompanhada de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). OBS: A área deverá estar localizada em APP a ser regenerada. Na comprovação da impossibilidade do determinado, poderá ser contígua a APP.	Na formalização da Licença de Instalação
03	Apresentar proposta de medida compensatória pela intervenção em 5,491 hectares que haviam sido destinados como área de compensação em outros processos administrativos. OBS: Se a área proposta for fora dos limites do empreendimento, a área deverá possuir dimensão duas vezes superior a intervinda.	Na formalização da Licença de Instalação
04	Apresentar proposta de compensação pela supressão dos espécimes de <i>Handroanthus serratifolius</i> (ipê amarelo) solicitada.	Na formalização da Licença de Instalação
05	Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.